

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

1121

247/2022

TEOR

Inserir-se no Anexo IV, Item II, a meta:

"Iniciar implantação de equipamento público de atenção à saúde dentária da população em vulnerabilidade social e em situação de rua da capital"

JUSTIFICATIVA

O Direito à saúde é constitucionalmente garantido e cabe ao Estado criar mecanismos e instrumentos que salvaguardem o acesso à toda e qualquer pessoa cidadã. Nesse contexto, a saúde bucal deve ser uma política pública ampla, que respeite o princípio da equidade, por meio da criação e implementação de equipamentos destinados à população, principalmente aquela parte mais vulnerabilizada.

Segundo entendimento da Organização Mundial da Saúde - OMS, uma saúde bucal deficiente mantém ativos processos inflamatórios e infecciosos crônicos, que podem acarretar o agravamento ou início de algumas doenças, por meio da disseminação de bactérias e ou mediadores químicos.

Mais, a saúde bucal deficitária muitas das vezes torna-se impeditivo para que as pessoas mais vulneráveis e em situação de rua entrem no mercado de trabalho formal, pois empregadores negam-se a contratá-las por questões meramente estéticas.

Assim, é necessária atenção voltada para saúde dentária das pessoas em alta vulnerabilidade social e em situação de rua, com criação de equipamentos específicos para que o serviço seja protegido e prestado de acordo com os princípios norteadores da administração pública.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ERICA MALUNGUINHO - PSOL

Código: 1079 31/05/2022 17:15:49